Lei nº 959/85

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Esta Lei fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre as bases de cálculo de tributos da Lei nº 867 de 08.12.80.

Artº 2º Fica em Cr$ 27.000. (vinte e sete mil cruzeiros) o valor base para cálculo do valor de m2 (metro quadrado) de terreno.

Artº 3º - A base de cálculo para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza para prestadore de serviços autônomos fica fixado em Cr$ 2.000.000. (dois milhões de cruzeiros).

Artº 4º - A unidade de referência fixa fixada em Cr$ 60.000. (sessenta mil cruzeiros)

Artº 5º - O valor do metro quadrado de edificação será dotado, digo, será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de Edificação	Valor m² Construção
casa/ sobrado Cr$	150.000.
apartamento Cr$	130.000
telheiro Cr$	25.000.
galpão Cr$	40.000.
indústria Cr$	60.000.
loja Cr$	80.000.
especial Cr$	180.000.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 1985, revogadas as disposições. 03/12/85

Pref. Municipal